

CADERNO **Direitos Humanos, Justiça e Participação Social**

www.jusdh.org.br



Ano 4 | Nº 4 | Julho 2013

É tempo de Discutir a **Sociedade**, Transformar o **Sistema Político** e Democratizar a **Justiça**

Em um momento em que milhares de pessoas tomaram as ruas para manifestar indignação, reivindicar reforma das instituições e a realização de direitos, é imprescindível e oportuno identificar e situar o debate acerca do sistema de justiça nesta conjuntura.

O Poder Judiciário compõe, resguardadas a sua autonomia e independência, o quadro das instituições do sistema político brasileiro, e não pode ficar à distância, deslocado ou resguardado das transformações que o Brasil demanda. Não se pode discutir reforma do sistema político, nem reivindicar mudanças estruturais em nossa sociedade, sem retomar o debate acerca da reforma do sistema de justiça, agora fundada sobre as bases de uma cultura de direitos humanos.

A justiça brasileira precisa dialogar com o povo, precisa se sensibilizar com o momento de demandas de direitos colocadas nas ruas, precisa incorporar mecanismos de participação social e de transparência, e se comprometer com o combate às violações de direitos humanos.

É tempo de repensarmos o modelo de ingresso e a captura oligárquica nas carreiras jurídicas, de discutirmos os desafios de como incorporar a pluralidade de nossa sociedade no universo jurídico, de rompermos com a elitização desse espaço. É momento, portanto, de reforma política da justiça e de construirmos um sistema de justiça que esteja a serviço e comprometido com a efetivação dos direitos humanos no Brasil.

Índice

- Magistratura precisa de democracia, independência e pluralismo **2**
- A experiência do Fórum Justiça no Ceará **3**
- O importante passo rumo às Ouvidorias Externas **4**
- Ouvidorias Externas: inovações democráticas em nosso Sistema de Justiça **5**
- Ações afirmativas no Poder Judiciário: um processo em pauta no CNJ **6**
- As estratégias de incidência sobre o Poder Judiciário **7**
- Carta do II Seminário da JusDh: O Potencial Democrático dos Direitos Humanos para a Política Pública de Justiça **8**

Sobre os Cadernos

Nesta 4ª edição, o **Caderno Direitos Humanos, Justiça e Participação Social** se apresenta com um caráter muito especial: **é a 1ª edição produzida com a identidade visual e a construção coletiva da Articulação Justiça e Direitos Humanos – JusDh**. Os textos são reflexo da agenda política de justiça que vem sendo acompanhada pela articulação, bem como da pluralidade de interlocutores/as da JusDh. Contamos, assim, com análises de grandes parcerias, como Marcelo Semer (AJD), Luciana Zaffalon (Ouvidoria da Defensoria Pública de São Paulo) e Rodrigo de Medeiros (Fórum Justiça Ceará). Apresentamos também a carta da JusDh, fruto de nosso II Seminário, elencando as discussões e os próximos desafios postos para a articulação na temática da democratização da justiça.



JusDh
ARTICULAÇÃO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Magistratura precisa de **democracia, independência e pluralismo**

→ **Marcelo Semer**

Juiz de Direito em SP, ex-presidente da Associação Juizes para a Democracia. Mestre em Direito Penal (USP), colunista no Terra Magazine

A Constituição Federal está completando 25 anos e o STF ainda não conseguiu preparar, como lhe compete, projeto para regulamentar a carreira da magistratura. Para quem está acostumado a suprir omissões alheias, não é propriamente um grande papel.

No caminho, vieram mudanças constitucionais, que não dependeram da iniciativa do tribunal. E o Supremo ainda resistiu aplicando critérios da antiga Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN), diante do novo perfil desenhado pela Reforma do Judiciário.

Um exemplo claro é a eleição para cargos diretivos, cujas candidaturas o STF manteve restrita a rígidas regras de antiguidade, prolongando indefinidamente a gerontocracia. A PEC 45 instituiu eleição para órgãos especiais, justamente para relativizar este critério.

Ativista em vários campos, nossa Corte Suprema persevera na sobrevida a um entulho autoritário quando o assunto é o próprio Judiciário.

Joaquim Barbosa montou nova comissão para elaborar o projeto. Mas não há motivos para otimismo. O último texto, relatado pelo ministro Lewandowsky, mantinha intactas as estruturas políticas da LOMAN. Incorporava ditames disciplinadores do Código de Ética do CNJ (que comete grosseiro equívoco ao confundir obediência com mérito), compensando com aportes corporativistas – inclusive o de conferir foro privilegiado a juizes aposentados.

Ativista em vários campos, nossa Corte Suprema persevera na sobrevida a um entulho autoritário quando o assunto é o próprio Judiciário.

A forma hierarquizada da justiça contribui enormemente para impedir a renovação da jurisprudência, uma vez que as novas gerações são estimuladas a se amoldar ao pensamento tradicional das cúpulas, responsáveis ao mesmo tempo pelas promoções e pela jurisprudência dos tribunais.

Uma reforma infraconstitucional do Judiciário deve conter três eixos para que a mudança de estrutura possa reduzir essa sensação de anacronismo: democracia, independência e pluralismo.

A extemporânea oligarquia dos tribunais sobrevive com o arcaísmo do voto censitário, que apenas os desembargadores podem exercer. Tudo à custa da tortuosa interpretação que reconhece que os juizes são recrutados, pagos, regrados, fiscalizados, promovidos e punidos pelos tribunais, mas ainda assim não são membros destes. São “órgãos” à parte.

A hierarquia, que é aceitável em

uma carreira baseada na disciplina e subordinação, como a militar, nada tem a ver com uma instituição construída sobre a pedra fundamental da independência.

A independência do juiz, é bom lembrar, não se esgota na separação dos poderes: é preciso preservar o juiz também das ingerências internas.

A figura do juiz natural, premissa de imparcialidade e consagração da inamovibilidade, deve ser prestigiada e não desprezada como ocorre atualmente com proliferação de cargos de livre designação.

Se presidentes podem remover juizes de seus cargos (incluindo vitalícios e até substitutos nos tribunais) ao bel-prazer a independência se destrói. Juizes não podem julgar receando consequências de desagradar o chefe do poder.

A liberdade de expressão, de estrutura constitucional, se choca frontalmente com os ditames da LOMAN. Com o diploma de 1969, juizes foram proibidos de tecer qualquer tipo de opinião sobre outras decisões ou mesmo processos em andamento, ceifando a cidadania.

O projeto da comissão anterior revigora a mordaza (caracterizando ainda meras opiniões como ‘atividade político-partidária’), e só abre exceção ao corporativismo da “lista de apoio”.

Um juiz que não convive com a sociedade em que está inserido, amputado de sua cidadania, que dela se esconde em uma torre de marfim,

tende a desconhecer os efeitos sociais de suas decisões e mergulhar no amparo de relações classistas, vitimando o corporativismo.

A democracia impõe pluralismo, juízes que tenham idades e experiências diversas, origens distintas e pensamentos que não nos permitam cair na mera reprodução

O concurso é preferencialmente destinado a jovens recém-formados, com diminuta vivência forense e formatado por mecanismos que permitem manter intacto o perfil desejado pela própria cúpula. Como renovar, reproduzindo perfis similares?

A democracia impõe pluralismo, juízes que tenham idades e experiências diversas, origens distintas e pensamentos que não nos permitam cair na mera reprodução.

Para alimentar o pluralismo, é necessário, por exemplo, proibir expressamente a entrevista sigilosa (que admite escolha por padrões ideológicos, sexuais ou religiosos), suprimir critérios de pessoalidade e subjetividade, como provas orais, substituindo

por provas práticas que privilegiem também a experiência. E curial a introdução de Direitos Humanos como disciplina obrigatória, para provocar uma perspectiva transversal que valorize a cultura dos princípios e a compreensão do papel do juiz como garantidor dos direitos fundamentais.

Quebrar o desenho de hierarquia, assegurar independência, resgatar a cidadania do juiz, evitando embotá-lo no caminho do corporativismo e aumentar o pluralismo no concurso são mecanismos indispensáveis para um Judiciário compatível com o estado democrático.

É preciso não apenas sepultar uma lei autoritária, mas, sobretudo, evitar que seu pensamento se reproduza no novo diploma.

A experiência do Fórum Justiça no Ceará

→ Rodrigo de Medeiros Silva

Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares, Membro do Fórum Justiça

Fórum Justiça no Ceará é decorrente da iniciativa do Fórum Justiça, iniciado por defensores(as) públicos(as) junto a movimentos populares e sociedade civil organizada, no intuito de discutir, propor e agir em prol do aperfeiçoamento do Sistema de Justiça. A idéia no Ceará foi lançada durante momento específico, no Congresso Interamericano de Defensorias Públicas – AIDEP, em agosto de 2012, em Fortaleza (CE).

A partir deste primeiro momento houve um lançamento para movimentos e organizações ligadas a lutas populares e agentes públicos da Defensoria, Ministério Público e Magistratura conscientes do dever institucional de realizarem direitos humanos fundamentais de maneira efetiva. Ocorreu, então, um lançamento da proposta, no centro das Pastorais Sociais em Fortaleza, em novembro de 2012, e um planejamento, tentando agregar diversos movimentos populares e organizações, em abril de 2013.

Conseguiu-se, hoje, dialogar com as principais as-

sociações das carreiras jurídicas para a iniciativa. Há um leque de representações de espaços da luta por mais participação popular e direitos humanos como a Igreja progressista, e de movimentos vários como: de mulheres, LGBT, infância, Moradia, de luta no campo, direito à cidade, etc. Cabe ainda destacar o papel da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares – RENAP, Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará e do Núcleo da Associação dos Juízes pela Democracia – AJD no Ceará.

Faz parceira com o Fórum Justiça a Articulação Justiça e Direitos Humanos- JusDH, no sentido de contribuir com debates políticos estruturantes das instituições do Sistema de Justiça. Ao mesmo tempo procuram criar juntos mecanismos mais eficientes para a população em geral, e para que os espaços organizados se apropriem da dinâmica do Sistema de Justiça, a fim de que este cumpra seu papel e não, por vezes, colabore ou ratifique violações de direitos.

O importante passo rumo às **Ouvidorias Externas**

→ **Ester Gammardela Rizzi,**

Assessora Jurídica da Ação Educativa - Assessoria, Pesquisa e Informação – Programa Ação na Justiça

Uma nova proposta de reforma da Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN) deve ser apresentada em breve para a sociedade brasileira: em fevereiro de 2013, foi constituída uma Comissão no âmbito do Supremo Tribunal Federal – convocada por sua presidência – para elaborar um Projeto de Lei que, seguindo o trâmite normal, será encaminhado para discussão e deliberação do Congresso Nacional e sanção presidencial.

A JusDh entende que a reforma da LOMAN é uma oportunidade para discutir e incidir sobre diversos problemas do Poder Judiciário e promover avanços necessários no sentido da democratização, do pluralismo e da independência. Especificamente na pauta da democratização, a Articulação reivindica a criação de ouvidorias externas em todas as instituições e a participação de funcionários nas eleições para presidentes dos Tribunais.

O escasso debate público sobre a organização e as características do Poder Judiciário limita-se a chamar a atenção para seus privilégios e as mazelas que seu funcionamento impõe aos cidadãos: férias de 60 dias, aposentadoria compulsória como máxima punição para desvios de conduta de seus membros, além da morosidade na condução dos processos judiciais são alguns dos exemplos. Pode-se ter a impressão de que os problemas do Poder Judiciário devem ser enfrentados a partir dos excessos de direitos garantidos ou a partir do enfrentamento de casos de corrupção, venda de sentenças, falta de compromisso com a função pública desempenhada.

É certo que uma forma menos corporativista de enfrentar as exceções seria louvável e desejável em uma reforma da Lei Orgânica a ser proposta. No entanto, parece que os principais problemas da Magistratura devem ser identificados a partir da normalidade, do funcionamento regular do exercício desse Poder. E não

é só de eficiência e rapidez no julgamento dos processos que se gostaria de alcançar – pauta já encampada e prioritária do CNJ.

O Poder Judiciário tem uma organização institucional absolutamente hierarquizada e procedimentos de promoção e remoção que afrontam o princípio da independência. Tais características estimulam seus membros a reproduzirem entendimentos e jurisprudências já consolidados, dificultando mudanças interpretativas ou entendimentos diversos a respeito de

textos normativos. A homogeneidade jurisprudencial também decorre do fato de haver – ao contrário da sociedade brasileira – elevada homogeneidade de origem social e econômica entre os membros da magistratura: tanto a forma como as exigências dos concursos não são pensados para garantir a pluralidade dos membros.

Para começar a modificar tanto a homogeneidade na composição dos membros das magistraturas (pluralismo), como sua organização institucional extremamente hierárquica, reprodutora de entendimentos (independência) e pouco aberta ao controle social – pode-se dizer que o Poder Judiciário é o mais fechado e menos sujeito ao controle social dentre os três poderes (democracia) – uma das principais propostas da JusDh é a criação de uma instituição capaz de ser o caminho de comunicação entre sociedade e Poder Judiciário. Nos moldes do bem-sucedido exemplo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Ouvidorias Externas em todos os órgãos do Poder Judiciário seriam boa medida para aumentar a interlocução entre aqueles que exercem o Poder e aqueles que a ele se submetem. Se nem todas as batalhas podem ser vencidas neste projeto de modificação da LOMAN, a inclusão de ouvidorias externas estruturadas certamente seria um passo importante para atingir outros objetivos mais amplos.

A JusDh entende que a reforma da LOMAN é uma oportunidade para discutir e incidir sobre diversos problemas do Poder Judiciário e promover avanços necessários, como a implementação de ouvidorias externas no sistema de justiça.

Ouvidorias Externas:

inovações democráticas em nosso Sistema de Justiça

→ **Luciana Zaffalon,**

Ouvidora-Geral da Defensoria Pública de São Paulo e Diretora de Assuntos Legislativos do Colégio Nacional de Ouvidorias das Defensorias.

Para saber mais: www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=5485

Quando se observa o Sistema de Justiça no Brasil nota-se que o público alvo da prestação jurisdicional nunca contou com qualquer espaço de intervenção nos modos de operação de suas instituições, assim como não conta com espaços de diálogo ou possibilidades de fiscalização das funções exercidas pelo Estado neste universo.

Este cenário começa a mudar com a implementação das Ouvidorias Externas nas Defensorias Públicas, titularizadas por representantes de movimentos sociais eleitos a partir de listas tríplices elaboradas pela sociedade civil, com o objetivo de contribuir para que os atores historicamente alijados da operacionalização judicial formal possam se converter em sujeitos de direito, por meio do acesso à Defensoria e, em última análise, à Justiça.

Facilitar o acesso dos cidadãos, das organizações não governamentais, dos movimentos sociais e populares à Defensoria, por meio da desburocratização e da diversificação de procedimentos e formas, é função primeira destas Ouvidorias que encontram na desmistificação do universo jurídico e no necessário fortalecimento dos mecanismos de participação popular uma nova fórmula para que o controle social alcance as historicamente herméticas instituições do nosso Sistema de Justiça.

Falamos aqui de governança democrática, que pressupõe a existência de políticas públicas deliberadas, o que também se aplica ao Sistema de Justiça

à medida que a definição de suas prioridades e a construção de possíveis soluções para seus conflitos e desafios, se elaboradas de forma coletiva e com participação social, tendem a se tornar mais repletas de legitimidade e, ao final, de realidade – ao menos da realidade que acompanha aqueles que são comumente submetidos à justiça via Defensoria e que, portanto, devem ser o foco da priorização desta instituição.

As Ouvidorias Externas restaram inseridas no organograma das Defensorias como resultado de uma demanda social, vocalizada pelo *Movimento pela Defensoria* (SP), que pautou a criação de uma Defensoria democrática, autônoma e transparente. Trata-se de experiência vivenciada inicialmente em São Paulo que, por força de Lei Federal, no ano de 2009 foi expandida para todo país com o objetivo de viabilizar e incrementar a aproximação da sociedade civil com a instituição¹.

A Ouvidoria Externa da Defensoria, que já é uma realidade em estados como Acre, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Rio Grande do Sul e São Paulo, procura incorporar as vozes dos destinatários da assistência judiciária diretamente na determinação de suas definições políticas, caminhando na direção oposta ao excludente legado judicial brasileiro e criando oportunidades para que os usuários da Defensoria possam criticá-la, aperfeiçoá-la e eventualmente transformar suas diretrizes.

Com este novo modelo de Ouvidoria passa a ser possível uma melhor

compreensão do que precisa ser superado, do que precisa ser priorizado a partir da ótica do destinatário dos serviços das Defensorias. Trata-se de instrumento para que as desigualdades aflorem na forma de questões prioritárias e possíveis soluções coletivas – o que ganha especial relevo diante do protagonismo cada vez maior das decisões judiciais na concretização de políticas sociais.

A Ouvidoria da Defensoria de São Paulo, que serviu de base para o modelo nacional, conta com um Conselho Consultivo igualmente externo, destinado à consolidação e sustentação de pautas sociais que carecem de espaço para suas justas legitimações, constituindo uma instância participativa qualificada e diversificada, composta exclusivamente por membros da sociedade civil.

Importante notar que a Ouvidoria é órgão superior² da Defensoria, devendo participar da gestão e fiscalização da instituição e neste sentido lhe é garantida a participação, como membro nato, do órgão gestor da Instituição, o Conselho Superior da Defensoria Pública.

As Ouvidorias externas tem representado uma oportunidade de se rever a forma pela qual as instituições que fazem parte do Sistema de Justiça Brasileiro se abrem às opiniões dos atores sociais, à participação popular, se transformando mesmo em catalisadores de iniciativas nesse sentido, como uma chancela, um atestado de que é possível uma outra forma de se construir e aplicar justiça.

1. O modelo de Ouvidoria Externa surge com a Lei Orgânica da Defensoria de São Paulo, por meio de texto elaborado e defendido pelo Movimento pela Defensoria, que congregou mais de 400 entidades sociais. Quando tratamos do modelo nacional, nos referimos à Lei Complementar 80/1994, reformada pela Lei Complementar 132/2009, que organiza e prescreve normas gerais relativas às Defensorias Públicas dos Estados, Distrito Federal e da União.
2. O modelo Federal não acompanha o paradigma Paulista neste ponto: a Lei 132/2009 qualifica as Ouvidorias como órgãos auxiliares da Defensoria. Também não há previsão de Conselhos Consultivos.

Ações afirmativas no Poder Judiciário:

um processo em pauta no CNJ

→ **Flávia Annenberg**, Advogada do Programa de Justiça da Conectas Direitos Humanos

→ **Rodnei Jericó da Silva**, Advogado do Geledés – Instituto da Mulher Negra

No fim do ano passado, o Conselho Nacional de Justiça decidiu aprofundar-se no tema das ações afirmativas no âmbito do Poder Judiciário. Em outubro, aprovou a realização de um estudo sobre ações voltadas ao acesso de grupos historicamente excluídos das carreiras do Judiciário¹. Recentemente, o CNJ também deu início à realização de um “Censo do Poder Judiciário” por meio do qual busca traçar o perfil atual da Magistratura². Trata-se de um passo importante para o desenho de uma política calcada na realidade.

A questão é da maior relevância uma vez que a sociedade brasileira ainda é marcada pela exclusão tanto econômica quanto social de grande parte de sua população. Sabe-se, por exemplo, que negros e indígenas estão excluídos das esferas de poder. A conclusão do Relatório de Desenvolvimento Humano do PNUD é ilustrativa: “quanto mais se avança rumo ao topo das hierarquias de poder, mais a sociedade brasileira se torna branca”³. Há estudos que mostram, nesse sentido, que os negros estão sobrerrepresentados nos nichos profissionais menos valorizados, ao passo que estão sub-representados em ocupações mais valorizadas pela sociedade.⁴

Essa desigualdade também tem uma dimensão política e está presente nos espaços de poder onde são tomadas deci-



sões sobre os bens coletivos. No Poder Judiciário, por exemplo, em 2005, os negros representavam pouco mais de 10% dos magistrados, ao passo que 86,5% eram brancos⁵. Dentre as carreiras públicas tradicionais do campo do direito, a Magistratura é a mais homogênea no que concerne ao perfil racial⁶.

Isso acontece, em grande parte, por conta do modelo de processo seletivo. O ingresso na carreira se dá mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se do bacharel em direito no mínimo três anos de atividade jurídica. A Resolução nº75/2009 do CNJ estabelece as seguintes etapas consecutivas: prova objetiva seletiva, duas provas escritas, sindicância da vida pregressa do candidato e investigação social, prova oral e avaliação de títulos.

A inserção do mérito como critério visa evitar privilégios e escolhas pessoais, porém tem produzido o resultado per-

verso de favorecer um mesmo perfil de candidatos que, em geral, são aqueles que não passaram pelas piores condições de exclusão e desigualdade. A dedicação necessária para aprovação nesses concursos exige um tempo do qual as pessoas que precisam garantir sua renda, muitas vezes, não dispõem.

Além disso, o estudo depende quase sempre do acompanhamento de um curso preparatório, notoriamente de alto custo financeiro. Como se vê, a seleção acaba realizando um “filtro” daqueles que têm mais recursos para se candidatar, medindo mais investimento e menos conhecimento.

Ainda, as entrevistas individuais que compõem esses processos de seleção têm abordado perguntas de cunho pessoal – relativas a família, casamento, orientação sexual etc. – transformando-se em uma busca por determinado perfil a partir de uma lente que pode ser moral ou ideológica.

Todo esse cenário mostra a importância do debate que vem sendo proposto pelo CNJ e da implementação de ações afirmativas no Poder Judiciário. Para que tal processo prossiga, é fundamental que o Conselho se abra à opinião da sociedade, chamando diversos atores à discussão, como tem sido reivindicado pela Jusdh.

1. Comissão nº 0006755-50.2012.2.00.0000 (relator Jorge Helio). Este artigo sistematiza os argumentos e dados levados ao CNJ por meio de manifestação da Conectas Direitos Humanos em resposta a pedido do conselheiro relator.

2. Processo nº 0006940-88.2012.2.00.0000, de relatoria do Conselheiro Jefferson Luis Kravchychyn.

3. Relatório de Desenvolvimento Humano - Brasil 2005. Racismo, pobreza e violência. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, p. 52.

4. Anual das Desigualdades Raciais 2007-2008. Org: Marcelo Paixão e Luiz M. Carvano. Rio de Janeiro: Garamond, 2008, p.148.

5. Maria Tereza Sadek (coordenação). Associação dos Magistrados Brasileiros. Magistrados brasileiros: caracterização e opiniões, 2005, p. 8.

6. Frederico Normanha Ribeiro de Almeida. A nobreza togada: as elites jurídicas e a política de justiça no Brasil. Tese de doutorado apresentada na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010, p. 211.

As estratégias de incidência sobre o **Poder Judiciário**

→ **Adriana Carvalho**

Coordenadora Jurídica da Aliança de Controle do Tabagismo

 Supremo Tribunal Federal reconheceu a validade da Resolução 170/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a participação de magistrados em eventos jurídicos, culturais e similares, limitando o financiamento destes eventos por empresas privadas, e proibindo magistrados de receber prêmios e afins de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas.

Esta resolução representa um freio na tentativa de interferência indevida no Poder Judiciário por empresas, em sua maioria litigantes habituais. É o caso da indústria do tabaco, que tem patrocinado sistematicamente referidos eventos, além de atuar em todos os poderes para retardar ou impedir a implementação de políticas públicas de controle do tabagismo, orientadas pela Convenção Quadro para o Controle do Tabaco¹.

No Judiciário, o instrumento utilizado para tanto é a judicialização, por parte da indústria do tabaco e de seus aliados, de todas as políticas públicas consideradas efetivas para redução dos danos do tabagismo, como as restrições à publicidade e as leis antitabaco. Assim, está nas mãos de magistrados a última palavra sobre a validade dessas políticas de saúde.

O Judiciário também dará a última palavra nas ações judiciais em que a indústria do tabaco é ré, movidas pelo Ministério Público e fumicultores, e nas ações de responsabilidade civil por



danos causados a fumantes e familiares. Nestas últimas, a maioria das decisões não tem sido favoráveis aos autores, o que é curioso diante do consenso internacional de que o tabagismo é o principal fator de risco para diversos tipos de doenças, como o câncer de pulmão, e a principal causa de mortes evitáveis no mundo.

A indústria, por sua vez, estrategicamente divulga números para inibir consumidores e advogados de ir à Justiça buscar a devida reparação pelos danos à saúde que o consumo do seu produto causa. Segundo dados da Souza Cruz divulgados pela revista VEJA² (jan/2013), “desde 1996, quando o primeiro processo deste tipo foi julgado 442 decisões definitivas já foram dadas. Os ex-fumantes perderam todas para a Souza Cruz”.

Os patrocínios a eventos jurídicos, portanto, não decorrem da benevolência da indústria do tabaco

para fomentar discussões jurídicas caras à sociedade. Na realidade, visam à legitimação desta indústria para, por uma via indireta, potencializar seus interesses comerciais em ações judiciais. Despreza-se o fato de que seu produto mata no Brasil cerca de 130 mil fumantes por ano, e 7 pessoas por dia pelo fumo passivo, e que recolhem em tributos 3 vezes menos do que se gasta com tratamento de somente 15, das doenças tabaco relacionadas.

Para proteger as medidas previstas na Convenção Quadro contra a força e a capacidade de interferência da indústria do tabaco³, o próprio tratado alerta ser necessário manter a vigilância ante qualquer tentativa de minar ou desvirtuar as atividades de controle do tabaco (Preâmbulo e artigo 5.3). O tratado e a Resolução do CNJ estão, portanto, em harmonia.

Em sentido contrário, as vitórias judiciais da Souza Cruz – em 100% dos processos, frise-se – são exemplos de uma certa captura e hegemonização da via judicial pelo poder corporativo das empresas. Esta triste realidade indica um esgotamento da via judicial no que se refere à efetivação dos direitos à saúde em temática antitabagista, colocando o desafio e a urgência de uma ação estratégica voltada para transformação estrutural e democrática da Justiça. Neste cenário, a Resolução do CNJ aparece como o início de um longo caminho.

1. Diante do consenso internacional sobre os malefícios da produção, consumo, exposição à fumaça do tabaco, mais de 170 países (como o Brasil – Dec. 5.658/2006) já ratificaram a Convenção Quadro para o Controle do Tabaco, tratado internacional que prevê uma série de medidas com o objetivo de reduzir a demanda pelos produtos de tabaco, inibir a iniciação e ampliar a cessação. São medidas de saúde pública, que devem ser adotadas pelos países signatários.

2. <http://veja.abril.com.br/blog/radar-on-line/diversos/souza-cruz-442-x-0-fumantes/>

3. Conforme definição do artigo 1º da Convenção Quadro, item (e) “indústria do tabaco” é o conjunto de fabricantes, distribuidores atacadistas e importadores de produtos de tabaco.

Carta do II Seminário da JusDh:

O Potencial Democrático dos Direitos Humanos para a Política Pública de Justiça

Brasília, 8 e 9 de maio de 2013

O impacto da intervenção do sistema de justiça avança sobre os direitos humanos, ora apontando para a sua efetivação, ora agravando e reproduzindo padrões históricos, institucionais e culturais de violação. Verificar esta tendência se tornou algo cotidiano no Brasil. Identificar, no entanto, a sua complexidade política, e compreender sua lógica de funcionamento, com vistas à construção de análises, estratégias e ações que apontem para a democratização da justiça, retirando-a de suas bases oligárquicas e reivindicando a sua responsabilidade com a garantia, defesa e promoção dos direitos humanos, é desafio latente na agenda política de justiça em nosso país.

Esta foi a análise que provocou e motivou a nossa reunião de entidades que atuam com litigância em diversos temas de direitos humanos, movimentos sociais, organizações políticas, associações e agentes da justiça com agenda democrática, professores e pesquisadores ligados à academia, e assessoria jurídica popular universitária, para debater o cenário e as perspectivas do controle social e da política pública de justiça no Brasil, e discutir o potencial democrático dos direitos humanos para a realização da justiça.

A avaliação acerca da distância entre a forma e o conteúdo do sistema de justiça que possuímos, e aquele que precisamos e podemos conquistar, deve nortear o debate sobre a justiça. Ilustrativo do problema é o fato de que quase a totalidade dos casos brasileiros levados ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos tem fundamento na negação do acesso ou da efetivação da justiça. Por outro lado, algumas experiências e alternativas ainda isoladas no Brasil e América Latina vêm abrindo caminho para a reflexão sobre

as possibilidades democráticas de gestão e jurisdição implicadas na efetivação dos direitos humanos.

Superar mitos, dogmas e preconceitos ainda se apresenta como tarefa prioritária no cenário da justiça brasileira. Neste sentido, cresce a importância do debate, monitoramento e incidência na agenda política de justiça, com o desafio de superar a via atomizada das ações judiciais, a fim de conhecer e entender a lógica política da justiça, de modo a não nos limitarmos a “delegar” esta dimensão política às carreiras públicas do sistema de justiça, sem qualquer contrapeso, participação ou controle social democrático e responsável.

Neste sentido, há que se provocar a construção de uma participação e controle social que não interfiram, mas ao contrário potencializem a autonomia e independência do sistema de justiça brasileiro, fortalecendo-o em relação ao controle vertical interno, exercido pelas cúpulas das instituições da justiça, bem como em relação à influência externa do poder econômico, que hegemoniza a prestação jurisdicional, frequentemente traduzindo-se em negação de direitos econômicos, sociais, étnicos, individuais e culturais.

Identifica-se, portanto, a necessidade de participação da sociedade civil no interior do sistema de justiça, através de mecanismos transparência e participação social na gestão e administração da justiça enquanto política pública, condição para efetiva realização de mudanças no âmbito da justiça brasileira. À revelia da resistência das suas instituições a estas transformações democráticas, compreende-se que a instauração de ouvidorias externas constitui importante mecanismo de acesso e democratização da justiça, consti-



tuindo-se como canal de interlocução para a incorporação do conteúdo dos direitos humanos na cultura institucional, e como aliado na distribuição horizontal do poder interno.

Outro elemento relevante para o debate da democratização da justiça é o ingresso nas carreiras jurídicas. O processo seletivo tem sido óbice à democratização no que diz respeito ao perfil dos agentes do sistema de justiça, na medida em que não garante uma pluralidade conforme a diversidade de nossa sociedade. O atual processo seletivo insere nas instituições de justiça um perfil elitizado de juristas e não assegura que o compromisso com os direitos humanos seja um critério de seleção.

Essas são questões que precisam ser consideradas desafios a serem enfrentados a fim de garantirmos um sistema de justiça democrático e que está a serviço do povo brasileiro. A necessidade de repensarmos as estruturas e a cultura institucional do sistema de justiça apresenta-se de forma latente, reivindicando a efetivação de direitos humanos através de uma justiça mais inclusiva, plural e aberta ao diálogo com a sociedade.

CADERNO **Direitos Humanos, Justiça e Participação Social**



Realização: **JusDh – Articulação Justiça e Direitos Humanos** • Produção de Conteúdo: **Érika Lula de Medeiros** e **Antonio Escrivão Filho** • Jornalista Responsável: **Eduvia Ghisi** (Mtb 8997/PR) • Projeto Gráfico: **Saulo Kozel Teixeira** • Diagramação e editoração: **SK Editora Ltda.** • Apoio Institucional: **Fundação Ford** • Disponível em www.jusdh.org.br